



LEI Nº 717/95

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.996.

JOMÉ BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.996, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º)- O projeto de Lei orçamentária anual será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I- O Orçamento Fiscal;
- II- O orçamento da seguridade social.

Artigo 3º)- A proposta orçamentária para 1.996 conterá as prioridades da administração municipal, estabelecido no Anexo I que acompanha esta lei.

Artigo 4º)- A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada para ser compatibilizada com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Artigo 5º)- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do INPCr (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) entre o mês de julho de 1.995 a dezembro de 1.995.

Artigo 6º)- Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1.995, considerando-se as alterações na legislação tributária a expansão dos serviços públicos e taxa inflacionária, não superior a do ano em curso.

Artigo 7º)- A proposta orçamentária que o



Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I- As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II- As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais;

III- A previsão para a operação de créditos constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo legislativo através de lei específica.

Artigo 89)- A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Artigo 99)- As despesas com pessoal ativo e inativo da administração direta terão aumentos reais, observando-se a legislação em vigor e o estabelecido no artigo 38, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 109)- A criação de cargos ou emprego público, serão feitas de acordo com as alterações de estrutura de carreira, obedecendo os critérios em vigor.

Artigo 119)- Constarão da proposta orçamentária demonstrativo das receitas e das despesas, na forma dos anexos 2 da Receita e da Despesa, por órgãos de Governo.

Artigo 129)- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no corrente exercício projeto de lei dispendo sobre alteração na legislação tributária, especialmente sobre:

I- instituição e regulamentação da contribuição de melhoria sobre obras públicas;

II- revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III- revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

IV- revisão e majoração das alíquotas do imposto sobre serviço de qualquer natureza.

Artigo 139)- é vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como suas alterações de qualquer recursos do município para a carteira de previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 149)- As prioridades estabelecidas no anexo I à presente lei poderão ser ajustados na proposta



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 159)- A Lei Orçamentária Anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicados durante o exercício de 1.995, considerando-se como limite o excesso de arrecadação ocorrido no período.

Artigo 169)- No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobradas na forma dos anexos 2 da Receita e da Despesa.

Artigo 179)- O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro de 1.995, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 189)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste,
16 de maio de 1.995.

TONY BAPTISTA ALUJAN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

SOMIA DE FATIMA C. ZANGALLI
SECRETARIA



DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS- METAS E PRIORIDADES PARA 1.996
ANEXO I
PROGRAMAS

01- LEGISLATIVO

01.01- Aquisição de equipamentos e material permanente

07- ADMINISTRAÇÃO

07.01- Reforma e ampliação do Paço Municipal

07.02- Aquisição de equipamentos e mat. permanente

07.03- Implantação do sistema de informatização

07.04- Elaboração do Plano Diretor

07.05- Aquisição de imóveis

07.06- Construção de bens imóveis

07.07- Amortização da Dívida Pública contratada

" Débitos Previdenciários "

16- AGRICULTURA

16.01- Ampliação e reforma das dependências "recinto da Feira agropecuária"

16.02- Construção de armazém comunitário

16.03- Construção da Casa do trabalhador

16.04- Aquisição de trator e implementos agrícolas

41- EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 00 A 06 ANOS.

41.01- Reforma e Ampliação do Prédio da Creche

41.02- Construção de Escola Municipal

41.03- Aquisição de Equip. de Mat. permanente

42- ENSINO FUNDAMENTAL

42.01- Reforma e Ampliação do Prédio Escolar

42.02- Construção de Escola Municipal

42.03- Aquisição de Ônibus para transporte de alunos

42.04- Aquisição de equip. e mat. permanente

42.05- Assistência ao educando

42.06- Assistência ao menor

42.07- Assistência a Educação Especial

43- ENSINO MÉDIO

43.01- Transporte de alunos da zona Rural para a urbana

46- RECREAÇÃO E DESPORTOS

46.01- Ampliação e reforma do Centro Social

46.02- Reforma e ampliação do estádio de Aparecida do Bonito

46.03- Reforma e ampliação do Estádio Municipal

46.04- Construção Centro Comunitário de Aparecida do Bonito

46.05- Construção de Parques Recreativos e Desportivos.

48- CULTURA



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - FONE (0176) 30-1123
CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - ESTADO DE SÃO PAULO

- 48.01- Promoção de Seminário de Estudo do Pavimento Histórico, artístico e Cultural do Município
- 48.02- Implantação de Biblioteca Municipal
- 49- EDUCAÇÃO ESPECIAL
 - 49.01- Transporte de alunos excepcionais para a APAE
- 51- ENERGIA ELÉTRICA
 - 51.01- Extensão de rede de energia elétrica no perímetro urbano, Sede e Distrito
- 57- HABITAÇÃO
 - 57.01- Construção de 30 Casas Populares- sistema mutirão
- 58- URBANISMO
 - 58.01- Pavimentação de vias urbanas sede e distrito
 - 58.02- Construção de Guias e Sarjetas-Sede e Distrito
 - 58.03- Construção de galerias pluviais- Sede e Distrito
 - 58.04- Reforma de Praças Públicas- Sede e Distrito
- 75- SAÚDE
 - 75.01- Ampliação e reforma do Centro de Saúde-Sede
 - 75.02- Construção da Unidade Básica de Saúde no Distrito
 - 75.03- Aquisição de Ambulância
 - 75.04- Aquisição de equip. e mat. permanente
- 76- SANEAMENTO
 - 76.01- Construção de rede de água e esgoto da Sede e Distrito
 - 76.02- Aquisição de equipamento e material permanente para água e esgoto na Sede e Distrito
- 88- TRANSPORTE
 - 88.01- Construção do Terminal Rodoviário
 - 88.02- Aquisição de caminhão
 - 88.03- Aquisição de maquinários (trator e maquinários para o SEM)
 - 88.04- Construção de UBPA's de APTEL RODUVIÁRIAS

Santa Rita d'Oeste, 16 de maio de 1.995.


JOAO BAPTISTA LUJAN
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de
Santa Rita

D'oesite 1993
1996

CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ